



CONTRATO nº 025/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
DISPENSA Nº 003/2021

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **RAFAEL R. DE CARVALHO - EPP**, CNPJ Nº **22.995.533/0001-93** DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.596.018/0001-60**, situado à Rua 10.298.603/0001-75, situado na Rua Antônio Torquato Vieira, 107 – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por seu Gestor o Sr. Geraldo Moreira Mattos Filho, Brasileiro, Casado, Médico, CREMEPE Nº 8.044, inscrito no CPF/MF nº 223.791.184-34, residente NO Prive Pedra dos Carneiros, Casa 06 – Carneiros – Tamandaré – PE, e como **CONTRATADA empresa RAFAEL R. DE CARVALHO – EPP** com sede a Tv. Creusa Maria dos Santos, nº 2011, Nova Nabuco, Joaquim Nabuco - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.995.533/00014-93**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Ramos de Carvalho, brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito no RG sob nº. 7.669.419 SDS/PE e no CPF nº. 093.945.254-59, residente e domiciliado à Tv. Creusa Maria dos Santos, nº 2011, Nova Nabuco, Joaquim Nabuco - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 003/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ.**
- 1.2 Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da DISPENSA nº 003/2021, Processo Licitatório Nº 003/2021 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.**





2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela Prestação do Serviço ora Contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores perfazendo um total de R\$ **586.679,40 (quinhentos e oitenta e seis mil seiscientos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, de acordo a proposta apresentada e de melhor vantagem para prestação do serviço desta contratação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados a partir da data da emissão da nota fiscal atestada por alguém responsável da Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º Os preços Contratados serão fixos e irrevogáveis.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O regime ora Contratado é o do Objeto da Presente Licitação, que deverão ser prestados a população de acordo com as informações passada pela Secretaria ou Órgão responsável.

4.2. Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação;





Órgão: 4000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 4005 – Secretaria de Saúde

Programa: 210 – Administração Geral

Ação: 2.226 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

Despesa: 184 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade: 4011 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 210 – Administração Geral

Ação: 2.259 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS

Despesa: 75 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ação: 2.263 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica

Despesa: 93 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ação: 2.269 – Manutenção do Hospital Municipal

Despesa: 133 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação do Serviço, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pelas perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização da Prestação do Serviço, a CONTRATANTE se obriga a Fornecer a CONTRATADA, os dias, horários e indicativos das Localidades onde serão prestados os serviços contratados.

6.2. Efetivar o Pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato,



conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes:

8.1.1. O atraso ou o não prestação do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

8.1.2. Advertência;

8.1.3. Multa nos percentuais previstos no subitem 8.1.1, que deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Tamandaré;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a CONTRATANTE, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

9.0. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda Prestação do Serviço compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE



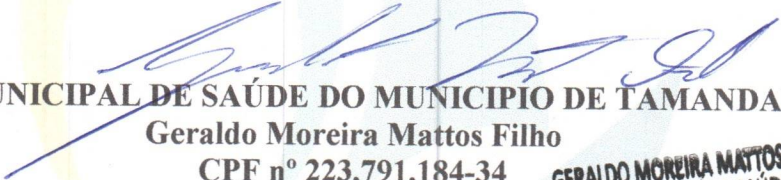
10.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade DISPENSA, Processo Nº 003/2021, do tipo Menor Preço, devidamente Ratificado, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro desta Cidade da Tamandaré – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Tamandaré - PE, 11 de janeiro de 2021.

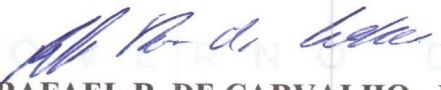

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE

Geraldo Moreira Mattos Filho

CPF nº 223.791.184-34

CONTRATANTE

GERALDO MOREIRA MATTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Nº Portaria 004/2021


RAFAEL R. DE CARVALHO - EPP

CNPJ Nº 22.995.533/0001-93

Rafael Ramos de Carvalho

CPF Nº 093.945.254-59

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

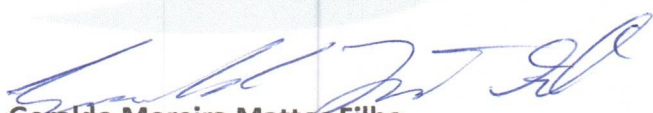


PREFEITURA MUNICIPAL DA TAMANDARÉ-PE

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Licitante vencedor: **RAFAEL R. DE CARVALHO** EPP - CNPJ Nº 22.995.533/0001-93, iniciar a prestação do serviço, ora licitados, objeto da contratação supra referenciada, parte integrante desta Dispensa nº 003/2021, Processo Licitatório nº 003/2021, a partir desta data.

Tamandaré - PE, 11 de janeiro de 2021.


Geraldo Moreira Mattos Filho

- Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tamarandé

GERALDO MOREIRA MATTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Nº Portaria 004/2021

Ciente em: 11 / 01 / 2021


RAFAEL R. DE CARVALHO - EPP -
CNPJ Nº 22.995.533/0001-93
Representante legal da empresa

22.995.533/0001-93
RAFAEL R. DE CARVALHO - EPP
TV. Creusa Mattos
Nova Nabuco - CEP. 55.578-000
Joaquim Nabuco - PE